



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA Nº 001/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 00407.001856/2013-52

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relacionados a convênios e demais ajustes congêneres tratados no âmbito da Câmara Permanente de Convênios instituída com base na Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1.. Considerando a necessidade de permanente atualização dos Advogados Públicos Federais em face das alterações normativas, especialmente na matéria objeto desta Câmara Permanente;

2. Considerando que as Câmaras Permanentes Licitações e Contratos e Convênios e demais ajustes congêneres, assim constituídas pela Portaria nº 98, de 26 de fevereiro, de 2013, do Exmo. Procurador Geral Federal, antes denominadas Grupos de Trabalho (especificamente Grupo de Trabalho na área de convênios, então instituído pela Portaria nº 467, de 08 de junho de 2012, do Exmo. Procurador Geral Federal), têm significativo relevo na tarefa de uniformizar e dar segurança jurídica aos Membros da Carreira de Procurador Federal por ocasião da elaboração de suas manifestações jurídicas;

3. Considerando a edição da Portaria Interministerial nº 274, de 01 de agosto de 2013,

4. A Câmara Permanente de Convênios do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU-PGF, **ESCLARECE**:

1) O PARECER Nº 06/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU deve ser lido com as alterações normativas postas na Portaria Interministerial nº 274, de 01 de agosto de 2013, a despeito de não serem alteradas as conclusões postas naquele Parecer (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 10/2012, CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 11/2012 e CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 12/2012)

2) O PARECER Nº 07/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU deve ser lido com as alterações normativas postas na Portaria Interministerial nº 274, de 01 de agosto de 2013, a despeito de não ser alterada a Conclusão posta naquele Parecer (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 13/2012);

3) O PARECER Nº 08/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU deve ser lido com as alterações normativas postas na Portaria Interministerial nº 274, de 01 de agosto de 2013, e, em face da edição da Portaria Interministerial nº 274, de 01 de agosto de 2013, **FICANDO CANCELADA** a **CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 14/2012**, cujo enunciado era assim posto: "A aceitação da proposta de trabalho pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, repassador dos recursos financeiros, é necessária para a realização do pré-empenho, sendo a aprovação do plano de trabalho, que será precedida por análise técnica, condição para a realização do empenho".

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Rui Magalhães Piscitelli
Procurador Federal

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos com base na Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

Raphael Peixoto de Paula Marques
Procurador Federal

Guillermo Dicesar Martins de Araújo Gonçalves
Procurador Federal

Michelle Diniz Mendes
Procuradora Federal

Cíntia Tereza Gonçalves Falcão
Procuradora Federal

De acordo. À consideração Superior.

Brasília, 18 de 11 de 2013.


Antonio Carlos Soares Martins
Diretor do Departamento de Consultoria

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

APROVO a NOTA Nº
01/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU..

Encaminhe-se cópia à Consultoria-Geral da União, para conhecimento.

Brasília, 19 de novembro de 2013.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal